LEI MUNICIPAL N° 111/92, DE 22 DE JUNHO DE 1992.

FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO DO PRODUTOR DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - O Mercado dos Produtores de Anápolis, funcionará a partir das 05:30 horas da manhã.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR